

LEI Nº2.308, DE 28 DE JULHO DE 2025

Autoria: Vereadora Jussara Maria C. dos Santos de Macena

Institui a FESTA DO RESSUSCITADO, bem como, a missa e a quermesse realizada na Paróquia Jesus Ressuscitado, no Bairro Primavera, como Patrimônio Cultural Imaterial do município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Guarabira PB cada uma das celebrações alusivas à **FESTA DO RESSUSCITADO** realizada anualmente pela Paróquia Jesus Ressuscitado, tais quais:

§ 1º. A Festa de Jesus Ressuscitado cujo ponto auto das comemorações ocorre todos os anos a partir da Vigília Pascal ou do Domingo de Páscoa;

§ 2º. Cada Missa que for celebrada em dias sucessivos na forma de oitava, novena ou dezena dentro dos festejos em homenagem a Jesus Ressuscitado, padroeiro da Paróquia;

§ 3º. A quermesse realizada com comidas típicas e demais manifestações artísticas/culturais decorrentes da Festa.

Art. 2º. A Festa de Jesus Ressuscitado, Padroeiro da Paróquia Jesus Ressuscitado localizada no Bairro Primavera, é constituída de celebrações festivas que envolvem apresentações artísticas e culturais voltadas para a comunidade católica, além de artesanato, comidas típicas, bazar, festejo

beneficente e toda gama de atrações que esse tipo de evento costuma proporcionar quando organizado dentro da Paróquia e/ou ao ar livre, no entorno do templo.

Art. 3º. Poderão ser destinados recursos para fins de realização das atividades previstas nesta Lei, sempre que possível, observando a tradição local e o relevante potencial artístico, cultural, religioso e turístico do evento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 7 de agosto de 2025.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO